



LEI Nº 1.379 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Nº de ordem	1379/2021
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	25 / 11 / 2021
Responsável	Micherlan Keffury

“Dispõe sobre a isenção a doador de sangue e de medula óssea do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam os doadores de sangue e de medula óssea isentos do pagamento de taxa de inscrição nos concursos e processos seletivos públicos e processos seletivos realizados pela administração direta, indireta, fundações e autarquias públicas municipais.

§ 1º. Fará jus à isenção, o doador que comprovar doação de sangue não inferior a três (03) vezes no período de 12 meses.

§ 2º. Fará jus à isenção, o doador que comprovar sua inscrição regular junto ao REDOME - Registro Nacional de Doadores de medula óssea há pelo menos 12 meses.

Art. 2º. Considera-se, para fins do benefício previsto nesta lei somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou organização credenciada pela União, pelo Estado ou Município, e no caso do doador de medula óssea o cadastro junto ao REDOME - Registro Nacional de Doadores de medula óssea.

Art. 3º. A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora que deverá ser juntado no ato da inscrição e/ou a declaração de inscrição expedido pelo REDOME - Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea.



Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
ESTADO DE GOIÁS,** aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2021.



EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal